



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 02, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA O DIAS DAS ELEIÇÕES 2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os inúmeros questionamentos formulados pelos magistrados e visando à uniformização dos procedimentos a serem adotados no dia do pleito, resolvem, para fins do disposto na Lei nº 9.504/97 e Res.-TSE nº 23.611/2019, publicar a seguinte orientação conjunta:

1. QUANTIDADE DE FISCAIS

Só será admitida a permanência simultânea de até 2 (dois) fiscais por Seção Eleitoral, cabendo ao Presidente da Mesa Receptora de Votos assegurar-se de que sejam eles de partidos ou agremiações diversas, em revezamento.

Não será admitida a aglomeração de fiscais nos arredores das seções eleitorais e dos locais de votação.

2. POSSIBILIDADE DE USO DE CAMISA/VESTUÁRIO DE CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO POR ELEITOR

É permitido ao eleitor manifestar preferência por seu candidato, partido ou coligação por meio de vestuário, desde que o faça de forma individual e silenciosa.

3. VEDAÇÃO À PADRONIZAÇÃO DE VESTUÁRIO DE FISCAIS

É vedada a padronização do vestuário dos fiscais de partidos e coligações, que restará configurada quando houver identidade de cor da indumentária (art. 134, Res. - TSE n.º 23.611/2019).

Os materiais de trabalho dos fiscais, como pastas ou cadernos de anotações, não poderão estar padronizados nem identificados com o número ou cores do partido/coligação.

4. LIMITES AOS CRACHÁS DE FISCAIS

Os fiscais deverão estar identificados por crachás que contenham apenas os respectivos nomes e a sigla do partido/coligação, sendo vedada a aposição de número e cor do partido nos mesmos (art. 134, Res. - TSE n.º 23.611/2019).

As medidas dos crachás não poderão ultrapassar 12cm (doze centímetros) de comprimento por 10cm (dez centímetros) de largura

5. PRIORIDADE DE VOTAÇÃO

Terão preferência para votar apenas os detentores de prioridade fixados em lei, a exemplo dos candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, os obesos, as mulheres grávidas, as lactantes, aqueles acompanhados de criança de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como os acompanhantes destes últimos (Código Eleitoral, art. 143, § 2º; Lei nº 10.048/2000, art. 1º; e Res. - TSE n.º 23.381/2012, art. 5º, §1º).

A preferência garantida acima considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral (Lei n.º 10.471/2003, art. 3º, §2º).

No período entre 7h (sete horas) e 10h (dez horas), terão preferência para votar os eleitores com 60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral, ficando resguardada, dentro desse grupo, a preferência dos eleitores com mais de 80 (oitenta) anos (Res. - TSE n.º 23.631/2020, art. 254).

A preferência referida no parágrafo anterior prevalecerá sobre todas as demais.

Durante o período das 7h às 10h, os eleitores com idade inferior a 60 (sessenta) anos não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar em fila separada até que todos os eleitores com 60 (sessenta) anos ou mais, já presentes ou que cheguem à seção, tenham votado.

Recife, 09 de novembro de 2020.

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

Desembargador CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente**, em 09/11/2020, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES, Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 09/11/2020, às 16:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343767** e o código CRC **07088E0D**.

0028360-93.2020.6.17.8300

1343767v4